



MUNICÍPIO
CELORICO DA BEIRA

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPETÁCULO
MUSICAL COM O GRUPO “OS QUATRO E MEIA” NO ÂMBITO DA
FEIRA DO QUEIJO 2025**

Os Outorgantes infra identificados celebram entre si, de forma esclarecida e de boa-fé, o presente Contrato de Aquisição de Serviços

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA, sito na Rua Sacadura Cabral, nº39, 6360 - 350 Celorico da Beira, sendo o número de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva, deste Município o 506 849 635, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel da Fonseca Ascensão, natural da [REDACTED] e residente na [REDACTED], no uso da competência que lhe confere a alínea a) do nº 1 e alínea f) do nº 2 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro -----

SEGUNDO OUTORGANTE: PRIMEIRA LINHA, LDA., com sede na Rua Bela nº 8, 4150-128 Porto, sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 510730507, neste ato representada por Pedro Maria Costa Pinheiro Pimentel Barbosa, titular do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], contribuinte fiscal número [REDACTED], residente na [REDACTED], outorgando na qualidade de Representante Legal e cuja qualidade e poderes se conferiram pela Certidão Permanente, anexa ao presente contrato.-----

Considerando que: -----
----- Por despacho do Senhor Presidente de 22/01/2025, foi decidido contratar a Aquisição de Serviços de Espetáculo Musical com o Grupo “Os Quatro e Meia” no âmbito da Feira do Queijo 2025, no seguimento do procedimento adotado na modalidade de Ajuste Direto, com o n.º GC 3/2025-AD,

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Carlos
Manuel da Fonseca Ascensão
Data: 2025.02.04 11:57:57 GMT

Assinada digitalmente por PEDRO MARIA COSTA
PINHEIRO PIMENTEL BARBOSA
Data: 2025.02.04 10:54:11 GMT

nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

----- Por despacho do Senhor Presidente de 29/01/2025 foi adjudicada à segunda outorgante a referida Aquisição de Serviços, e aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º e n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

----- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

----- O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Espetáculo Musical com o Grupo “Os Quatro e Meia” no âmbito da Feira do Queijo 2025**, em conformidade com o convite para apresentação de propostas, caderno de encargos e demais elementos patentes no procedimento pré-contratual, que serviram de base ao respetivo procedimento e de harmonia com a proposta apresentada pelo segundo outorgante, que fazem parte integrante do presente contrato. --

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO TOTAL E CABIMENTO

1. A Aquisição de Serviços de Espetáculo Musical com o Grupo “Quatro e Meia” no âmbito da Feira do Queijo 2025, foi adjudicada por **37.500,00 €** (trinta e sete mil e quinhentos euros), a acrescer o imposto sobre o valor acrescentado. -----
2. O encargo resultante deste contrato é de 46.125,00 €, sendo satisfeito pela seguinte dotação orçamental em vigor e na qual tem cabimento: Classificação Orgânica: zero dois, Classificação Económica: zero dois zero dois vinte, na data da cabimentação. -----
3. Para cumprimento da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro foi gerado o número de compromisso 51358/2025. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

MODO DE EXECUÇÃO

----- A aquisição em epígrafe será executada de acordo com as peças patenteadas a concurso, conforme descrito no convite e caderno de encargos. -----

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DO CONTRATO

----- A prestação de serviços terá a duração de 1 (um) dia – o dia do espetáculo - a ocorrer no dia 22 de fevereiro de 2025, com início pelas 22h30m, com a duração mínima de 75 minutos, iniciando-se o contrato a contar da data da sua publicitação no portal dos contratos públicos, nos termos do art.º 127.º do CCP, na sua atual redação, com todas as condições constantes nas especificações técnicas do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA QUINTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

----- Os pagamentos serão efetuados ao adjudicatário após a apresentação da respetiva fatura, nos termos dos artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (se aplicável) e restante legislação aplicável, bem como no disposto a esse título no caderno de encargos. -----

----- O pagamento será efetuado até ao dia do espetáculo musical, após a receção da respetiva fatura. -----

CLÁUSULA SEXTA

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao cocontratante, poderão ser aplicadas sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
 - a. 10% do valor contratado pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato; -----
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%. -----

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual nos termos e condições previstas no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento. -----
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Celorico da Beira exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

----- O incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, por uma das partes, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nos termos da cláusula 8ª do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA OITAVA

GESTOR DO CONTRATO

----- Em cumprimento do artigo 290º-A do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi designado por despacho de 22/01/2025, do Sr. Presidente, como Gestor do Contrato o Sr. XXXXXXXXXX, que acompanhará a execução do mesmo. -----

CLÁUSULA NONA

PREVALÊNCIA

----- Em caso de divergência prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, em segundo lugar o caderno de encargos e em último a proposta apresentada. -----

CLÁUSULA DÉCIMA
DEVER DE SIGILO E PRAZO

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Celorico da Beira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes. --

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FORO COMPETENTE

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

----- Em tudo o que não estiver previsto neste contrato, nem nos documentos que dele fazem parte integrante, vinculam-se as partes do disposto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-lei número 18/2008, de 29 de janeiro), na sua atual redação e restante legislação aplicável. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOCUMENTOS INTEGRANTES

----- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato e arquivados no respetivo maço de documentos: -----

----- Certidão permanente da empresa subscrita em 07 de fevereiro de 2022 e válida até 07 de fevereiro de 2025. -----

----- Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Porto-2 em 06 de janeiro de 2025, comprovativa de a segunda outorgante não ser devedora de quaisquer contribuições e impostos ao Estado, válida por três meses. -----
----- Declaração do Instituto da Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em 06 de janeiro de 2025 e válida pelo prazo de quatro meses. -----
----- Certificado do Registo Criminal da empresa PRIMEIRA LINHA, LDA. -----
----- Certificado do Registo Criminal dos titulares do órgão social da segunda outorgante. -----
----- Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE). -----
----- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos (se aplicável). -----
----- Convite à apresentação de propostas e caderno de encargos. -----
----- Proposta adjudicada. -----
----- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário (se aplicável).-
----- E, para constar, se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado através de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 3 do artigo 104.º do CCP, por ambos os outorgantes, considerando-se datado e válido com a aposição da assinatura eletrónica do representante do Primeiro Outorgante. -----